23

Original anexo ao
Proc nº 209/00
Em 25/8/2000

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os moradores do Conjunto Residencial Humaitá vêm se beneficiando com a realização da feira-livre das quintas-feiras, na Rua 45 daquele núcleo habitacional;

Considerando que a opção por esse tipo de comércio oferece dupla vantagem: para o consumidor, que pode adquirir produtos de boa qualidade a preços baixos, e para os comerciantes, que encontram nessa atividade uma alternativa de trabalho nesses tempos de crise e desemprego e

Considerando que a comunidade residente naquele conjunto residencial manifesta unanimemente interesse pela continuidade da feira-livre no local,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 129/00

DOCUMENTO N.º 2051 /00

Autoriza o Poder Executivo a criar **feira-livre** semanal na **Rua 45** do **Conjunto Residencial Humaitá**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar feira-livre semanal, na Rua 45 do Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de agosto de 2000.

RUBINHO RIGUERO

tec1001/dh - er